



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 27-
/ FEVEREIRO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Aprovado por unanimidade
Birigüi, 19 de fev 2004
Rafael

PROJETO DE LEI N.º 39 / 04

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI EM QUE OCORRAM ADULTERAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Artigo 1º - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que, comprovadamente, venha a adulterar combustíveis oferecidos aos consumidores no âmbito do Município de Birigüi.

Artigo 2º - É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de licença e funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP - Agência Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

Parágrafo 1º - Independentemente da infração constatada nos termos deste artigo, o poder público poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração de adulteração na qualidade de combustíveis oferecidos aos consumidores, será permitida ampla defesa ao acusado.

Parágrafo 2º - Concluído o processo administrativo de que trata o parágrafo anterior e comprovada a adulteração, será cassado o alvará de licença e funcionamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 23 de fevereiro de 2.004.

REGINALDO LIESSI,
VEREADOR.